

«06.2018.00000708-5»

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução titular do cargo da «13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages», e

**MAYKON LÚCIO BORDIN**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 007.366.749-85, RG 339.982-4, residente na Rua Monte Castelo, 271, Centro, Lages-SC, assistido pela sua Procuradora Loinara Scoppel, OAB/SC 35.986, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

### **CONSIDERANDO:**

- A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- C) que, segundo o artigo 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
- D) que meio ambiente segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":
- E) que segundo a Lei 12.651/12, artigo 2º "As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação



em geral e especialmente esta Lei estabelecem";

- F) que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Lei n. 9.605/98, arts. 2º e 3º);
- G) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

### **OBJETO**

O presente termo tem como objeto a recuperação dos danos à área de preservação permanente localizada Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n., próximo ao n. 2510, bairro Vila Maria, Lages-SC.

# **OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

- O COMPROMISSÁRIO se obriga a:
- recompor a área degrada, mediante técnica indicada por profissional devidamente habilitado, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça o referido estudo no prazo de 30 (trinta) dias;
- 1.1) Deverá ser apresentado junto ao mencionado estudo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 1.2) A recuperação terá como requisitos mínimos a retirada de qualquer estrutura da APP, o respeito do distanciamento mínimo de 50 metros da nascente e 30 metros do curso hídrico e a recomposição florestal da área com vegetação nativa;
- Executar fielmente o projeto de recuperação da área, no prazo de 6 (seis) meses;
- 2.1) A recuperação deverá ser comprovada por declaração subscrita por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 3) Dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 5 (cinco)



dias após o vencimento do prazo respectivo.

## **CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

## **MEDIDA MITIGATÓRIA**

A título de medida mitigatória pelos danos praticados o Compromissário se compromete a:

- 1) recompor a área de preservação permanente de 5 (cinco) nascentes degradadas na região, mediante técnica indicada por profissional devidamente habilitado, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça o referido estudo no prazo de 30 (trinta) dias;
- 1.1) Deverá ser apresentado junto ao mencionado estudo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- 1.2) A recuperação terá como requisitos mínimos a retirada de qualquer estrutura da APP, o respeito do distanciamento mínimo de 50 metros da nascente e 30 metros do curso hídrico e a recomposição florestal da área com vegetação nativa;
- Executar fielmente o projeto de recuperação da área, no prazo de 6 (seis) meses;
- 2.1) A recuperação deverá ser comprovada por declaração subscrita por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de



Responsabilidade Técnica - ART.

## DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado ou co-legitimado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

#### **FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir guestões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

## **CONCLUSÃO**

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Outrossim, fica ciente o compromissário de que o presente procedimento será arquivado, tendo em vista a ausência circunstancial de interesse de agir, sendo que será posteriormente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para a sua competente homologação.

Lages, 28 de fevereiro de 2018.

### **RENEE CARDOSO BRAGA**

Promotor de Justiça

## **MAYKON LÚCIO BORDIN**

Compromissário

**LOINARA SCOPPEL** OAB/SC 35.986